



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



LEI Nº 2.157, DE 17 MAIO DE 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 048/17:

**ALTERA O ART. 42 DA LEI Nº 720/1986 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera o artigo 42 da Lei nº 720 de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42º O acondicionamento e a disposição dos resíduos para coleta de lixo das casas comerciais, residenciais e ambulantes deverão ser feitos em baldes plásticos com tampa, de duas rodas, de no máximo 240 (duzentos e quarenta) litros e deverá conter identificação do comércio e dentro dos baldes os detritos devem ser acondicionados em sacos plásticos na cor preto, em conformidade com as normas da ABNT, referência NBR 10004:2004 classe II A e II B e NBR 9191:2002.

§1º Os recipientes que não atenderem às especificações estabelecidas por esta lei, deverão ser apreendidos, além das multas que forem impostas.

§2º O lixo deverá ser colocado na porta das residências ou estabelecimentos nos horários pré-determinados pelo órgão de limpeza pública da Prefeitura.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 17 de Maio de 2018.

BENEDITO CRISPIM DE ALCÂNTARA

Vice Presidente da Câmara